

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.291, DE 2023

Altera a Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer", e a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que "dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde", para ampliar o direito das mulheres à cirurgia plástica reparadora da mama em casos de mutilação total ou parcial.

Autor: SENADO FEDERAL - MAGARETH BUZETTI

Relatora: Deputada IZA ARRUDA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.291, de 2023, de autoria do Senado Federal, pretende alterar a Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer”, e a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que “dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde”, para ampliar o direito das mulheres à cirurgia plástica reparadora da mama em casos de mutilação total ou parcial.

A autora da proposição justifica sua iniciativa destacando a importância de garantir às mulheres que sofreram mutilação total ou parcial da mama, independentemente da causa, o direito à cirurgia plástica reconstrutiva. Ressalta ainda a necessidade de acompanhamento psicológico e



* C D 2 4 2 4 8 3 7 7 2 3 0 0 *

multidisciplinar especializado desde o diagnóstico para assegurar uma recuperação integral.

O Projeto, que tramita sob o rito prioritário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e à Comissão de Saúde, para exame de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação, para apreciação da adequação financeira e orçamentária (art. 54 RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

No âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, o projeto recebeu parecer pela aprovação.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 2.291, de 2023, de autoria do Senado Federal, pretende alterar a Lei nº 9.797, de 6 de maio de 1999, e a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para ampliar o direito das mulheres à cirurgia plástica reparadora da mama em casos de mutilação total ou parcial.

As principais propostas do projeto incluem a obrigatoriedade da oferta da cirurgia plástica reconstrutiva da mama nos casos de mutilação total ou parcial, independentemente da causa, e a inclusão de acompanhamento psicológico e multidisciplinar especializado desde o diagnóstico. Além disso, modifica a Lei nº 9.656, de 1998, para assegurar que as operadoras de planos de saúde prestem o serviço de cirurgia plástica reconstrutiva de mama utilizando todas as técnicas necessárias para o tratamento de mutilação.



* C D 2 4 2 4 8 3 7 7 2 3 0 0 *

A mutilação mamária, seja ela parcial ou total, representa um impacto significativo na vida das mulheres, não apenas fisicamente, mas também emocionalmente. O atual cenário mostra uma necessidade urgente de se ampliar o acesso a cirurgias reconstrutivas que devolvam às mulheres a possibilidade de recuperar sua autoestima e qualidade de vida. A legislação vigente, ao limitar o direito à reconstrução apenas às mutilações decorrentes de câncer, deixa desamparadas aquelas que enfrentam outras causas de mutilação.

Este projeto propõe uma correção necessária ao estender esse direito a todas as mulheres, independentemente da causa da mutilação. Além disso, a inclusão do acompanhamento psicológico e multidisciplinar desde o diagnóstico oferece uma abordagem mais completa e humanizada, que é fundamental para o processo de recuperação dessas pacientes.

Os benefícios potenciais dessa mudança legislativa são claros. A ampliação do acesso à cirurgia reconstrutiva promoverá não apenas a recuperação física das pacientes, mas também um suporte integral para sua saúde mental e emocional. As operadoras de planos de saúde também terão um papel fundamental, garantindo que todas as técnicas e meios necessários sejam utilizados para o melhor tratamento das mulheres.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.291, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada IZA ARRUDA (MDB/PE)
Relatora



* C D 2 4 2 4 8 3 7 7 2 3 0 0 *